



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N° 45/2022**  
**Dispensa de Licitação N.02/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO N° 822/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2022**  
**ASSUNTO/OBJETO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO COMERCIAL**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio de sua Secretária Rosani C. A. do Nascimento, através do processo administrativo nº 822/2022, solicitou a locação de um espaço comercial, localizado à Rua Ricardo Rücker, 223, Centro, neste Município.

O objeto da contratação é a locação de um espaço comercial composto por três salas, uma recepção, uma sala de reuniões, um banheiro e uma cozinha para abrigar a sede do Conselho Tutelar, que já se encontra instalado neste local, com base em uma cedência sem ônus cuja vigência já se exauriu.

A Contratada é a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Fidene, inscrita no CNPJ 90.738014/0001-08, com sede à Rua do Comércio, 3000, bairro Universitário, Ijuí/RS.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação”.

A Procuradoria Jurídica do Município, expediu parecer pela contratação por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e justifica a contratação pelos motivos expostos em seu parecer, anexo a este termo.

**Do Preço**

O valor total da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pelo período da contratação que é de doze meses a contar da assinatura do presente instrumento. Sendo o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme coleta de preços realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N° 45/2022**

**Dispensa de Licitação N.02/2022**

**PROC. ADMINISTRATIVO N° 822/2022**

**Dos documentos necessários para a contratação:**

As negativas foram juntadas ao processo administrativo e encontram-se válidas, tendo sido avaliadas pela Secretária de Assistência Social. O contrato será firmado de imediato, ante a continuidade da permanência.

**Da análise jurídica do processo administrativo 882/2022.**

Tendo em vista que o processo solicitando a dispensa originou-se na Secretaria de Assistência Social o mesmo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para parecer, onde foi apresentada a justificativa pela dispensa, sendo encaminhado à Divisão de Compras Públicas para elaboração do presente termo.

O mestre Marçal Justen Filho, pronuncia-se no seguinte sentido:

*“Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar um objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado com infungível. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes”. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética: 2000, p. 278).*

**Da dotação orçamentária:**

A contratação deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 13 Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social**

**Proj./Ativ. 2.096 Manutenção do Conselho Tutelar**

**Elemento: 595 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Locação de Imóveis.**

**Do pagamento:**

O pagamento será efetuado até o 15<sup>o</sup> (décimo) dia do mês subsequente mediante



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N° 45/2022**

**Dispensa de Licitação N.02/2022**

**PROC. ADMINISTRATIVO N° 822/2022**

apresentação de nota fiscal ou equivalente, conferência e atestado de recebimento pelos fiscal do contrato.

A Secretaria de Finanças apenas receberá processos para análise de reequilíbrios financeiros mediante apresentação de planilha de composição de custos e preços a ser juntada na proposta e anexa ao Processo Licitatório, devidamente assinada por profissional habilitado para tal, com registro no Conselho respectivo. Ainda, poderá embasar parecer com base no preço de mercado e considerando reduções com base no preço fixado, no certame, analisando inclusive riscos aceites pela empresa quando da proposta.

O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, incidindo neste caso os índices legais que tratam dos aluguéis, IGPM ou outro.

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente para verificação e ratificação dos termos exposto, nos termos do disposto no art. 26 e inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Em 09 de março de 2022.**

Divisão de Compras e Licitações

---

Procurador(a) Geral do Município

---

Arlei Luis Tomazoni  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N° 45/2022**  
**Dispensa de Licitação N.02/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO N° 822/2022**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERENCIA - SMAS 004/2022**

**1 – OBJETO**

Locação de espaço para a sede do Conselho Tutelar

**2 – JUSTIFICATIVA**

O município de Três Passos possuía, com a Universidade Unijuí, um termo de cedência de um espaço, composto por: 3 salas, 01 recepção, 01 sala de reuniões, 01 banheiro e 01 cozinha. O local anexo ao prédio do campus Três Passos, estava nessa condição desde o ano de 2014. Porém, a universidade entende, que não poderá mais manter a cedência, sem a cobrança de algum valor. Assim, comunicou o município de sua decisão e propôs um contrato de locação. Após alguns encontros ficou acertado o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a ser pago pelo município, com base em cotações de preços juntados pelo município. Vale ressaltar que, no momento, a administração entende ser a melhor decisão, já que não possui outro espaço para alocar o conselho, e o mesmo já é conhecido pela comunidade, além de atender a necessidade de espaço que o mesmo tem para desenvolver suas atividades.

**3 – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**

Locação de espaço, composto por: 3 salas, 01 recepção, 01 sala de reuniões, 01 banheiro e 01 cozinha, para a sede do Conselho Tutelar

**4 – PERÍODO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

12 meses a partir da assinatura do contrato.

**5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12 meses a partir da assinatura do contrato

**6 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor a ser pago, será no máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), de acordo com os valores médios dos orçamentos anexos. O pagamento será efetuado no 15º dia do mês subsequente à emissão do documento fiscal, emitido pela empresa.

**7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor disponível para este fim se origina do recurso próprio do município, específico para as ações do Conselho Tutelar. Ação 2.096

Três Passos, 21 de Fevereiro de 2022.

**Rosani Nascimento**  
*Secretária Mun. de Assistência Social*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 45/2022**  
**Dispensa de Licitação N.02/2022**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 822/2022**

**Anexo II - Contrato**

**CONTRATO Nº 24/2022**

**Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a locação de um espaço comercial composto por três salas, uma recepção, uma sala de reuniões, um banheiro e uma cozinha, localizados à rua Rua Ricardo Rücker, 223, Centro, neste Município, para abrigar a sede do Conselho Tutelar. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 45/22 – Dispensa de Licitação nº 02/2022, com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/93.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santos Dumont, 75, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.188/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700.363.650-68, portador da Identidade nº 1045276951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos, RS.

**CONTRATADA: Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Fidene**, inscrita no CNPJ 90.738014/0001-08, com sede à Rua do Comércio, 3000, bairro Universitário, Ijuí/RS., neste ato representada por Cátia Maria Nehring, Presidente da Fidene, eleita para a gestão 2020/2022, nos termos do documento de fls. 14/33 do processo administrativo 882/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do vínculo com licitação e objeto:**

O presente contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 45/2022, Dispensa de Licitação 02/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da descrição dos itens objetos do presente contrato**

Constitui objeto do presente instrumento a locação de um espaço comercial composto por três salas, uma recepção, uma sala de reuniões, um banheiro e uma cozinha, localizados à rua Rua Ricardo Rücker, 223, Centro, neste Município, para abrigar a sede do Conselho Tutelar.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor**

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais) durante o período da contratação, e o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA: Do pagamento**

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após a locação, mediante apresentação de nota fiscal ou equivalente, conferência e atestado de recebimento pelos fiscal do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N° 45/2022**

**Dispensa de Licitação N.02/2022**

**PROC. ADMINISTRATIVO N° 822/2022**

**CLÁUSULA QUINTA: Da vigência e fiscalização do contrato**

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses, a contar de 15 de março de 2022 até 15 de março de 2023. A fiscalização da execução contratual será efetuada pela Secretária de Assistência Social Rosani C. A. do Nascimento, conforme portaria.

**CLÁUSULA SEXTA: Recursos orçamentários**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão as expensas das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 13 Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Proj./Ativ. 2.096 Manutenção do Conselho Tutelar**  
**Elemento: 595 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Locação de Imóveis.**

**CLÁUSULA OITAVA: Normas legais incidentes sobre o contrato**

Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, aceitas incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste contrato, a que se sujeitam, bem como para solucionar eventuais dúvidas em relação ao mesmo.

**CLÁUSULA NONA: Responsabilidades do contratado**

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento, bem como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das sanções administrativas:**

§ 1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.

b) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.

c) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail*, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N° 45/2022**

**Dispensa de Licitação N.02/2022**

**PROC. ADMINISTRATIVO N° 822/2022**

administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

§2º As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

§3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

§4º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§5º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

§7º Esgotados todos os recursos, depois de notificado o CONTRATADO para o pagamento da multa, fica ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: Da prorrogação e ou Rescisão contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o Edital.

O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, neste caso será aplicado o IGPM.

Ainda, poderá ser rescindido com aviso prévio de 60(sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: Foro**

As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N° 45/2022**

**Dispensa de Licitação N.02/2022**

**PROC. ADMINISTRATIVO N° 822/2022**

igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Três Passos, 09 de março de 2022.

**Contratante:**

**Contratado:**

\_\_\_\_\_  
**Município de Três Passos**  
**Arlei Luis Tomazoni**  
**Prefeito Municipal**

Jurídico: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_